

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Vilson Azeredo de Barcelos

Procuradoria Geral do Município

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo

Edimilson Sousa dos Santos

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Renata da Silva Fagundes

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Arnoldo Reilly Almeida Azevedo

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Jonas de Siqueira Cesar

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Lealdina Chaster Silva Dutra

Coordenadoria Especial de Transporte

Marcos Aurélio De Souza

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança
Pública e Trânsito**

Arlison De Souza Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2020
Processo Administrativo nº 6963/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro, com intuito de segurar a frota de veículos oficiais lotados na Secretaria Municipal de Saúde - Quissamã.

VALOR ESTIMADO: R\$ 11.781,66

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 24/11/2020 – 09h30.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 06 de novembro de 2020.

Donato Tavares de Souza

Pregoeiro



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Edmilson Sousa dos Santos

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Edmilson Sousa dos Santos – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1967 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação de Rua que se inicia na RJ 178 e termina no Sítio da família Assis de Jesus na localidade Santa Rita.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Sra. Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada, Maria Francisca Assis de Jesus, a rua que se inicia na RJ 178 e finda-se no Sítio da família Assis de Jesus na localidade Santa Rita.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 28 de outubro de 2020.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

P O R T A R I A Nº 18.935/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença Maternidade à servidora ALESSANDRA GOMES VALENTIM, Professor I, mat. nº 5986, no período de 31.10.2020 a 27.02.2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 9008/2020.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

P O R T A R I A Nº 18.937/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença Paternidade ao servidor LEONARDO GOMES GARCEZ BARRETO, mat. nº 5034, Guarda Civil Municipal, lotado na Coordenadoria Especial de Segurança Pública e Trânsito, de 20 (vinte) dias corridos a contar de 27.10.2020, conforme artigo 114, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 8915/2020.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2998/2020

EM 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

ATUALIZA A FASE EM QUE SE ENCONTRA O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ DE ACORDO COM O PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS.

A Prefeita do Município de Quissamã, **MARIA DE FÁTIMA PACHECO**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições constantes do ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2887, de 17 de junho de 2020, que institui o Plano de Retomada de Atividades Econômicas e Sociais, prevendo a transição gradual das medidas de isolamento social, como meio de combate à disseminação do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º O município de Quissamã encontra-se enquadrado na fase AMARELA, de acordo com o Plano Municipal de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, em atendimento ao artigo 4º do Decreto Municipal nº 2887, de 17 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 06 de novembro de 2020.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

P O R T A R I A Nº 18.936/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença Maternidade à servidora JESSICA BARRETO PAZ BERNARDO, Professor I, mat. nº 8031, no período de 23.10.2020 a 19.02.2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 8953/2020.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.938/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública CLÁUDIA GOMES MATHIAS NETO, Assistente Administrativo, mat. nº 337, no período de 1º de novembro de 2020 a 09 de novembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 1582/2019.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.942/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, mat. nº 2998, no período de 1º de novembro de 2020 a 09 de novembro de 2020, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 5660/2020.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.939/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública DILMA LÚCIA MOREIRA RAMOS, PNS Medicina – Pediatria, mat. nº 1119, no período de 1º de novembro de 2020 a 09 de novembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 3573/2020.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.941/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública VERÔNICA DE OLIVEIRA NASCIMENTO LOREGA, Professor B I, mat. nº 1187, no período de 1º de novembro de 2020 a 09 de novembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 3114/2020.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.940/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública ALESSANDRA GOMES BELMIRO, Cuidador, mat. nº 8225, no período de 1º de novembro de 2020 a 09 de novembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 4653/2020.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.943/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública ANA CAROLINA FALCONI BATISTA, Agente Comunitário de Saúde, mat. nº 8270, no período de 1º de novembro de 2020 a 09 de novembro de 2020, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 6601/2020.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.944/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público CLEBER DE AZEVEDO, Artífice Obras e Serviços Públicos – Eletricista de Automotivo, mat. n° 2262, no período de 1º de novembro de 2020 a 16 de novembro de 2020, lotado na Coordenadoria Especial de Transporte, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar n° 006/2019, conforme processo n° 7125/2020.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.945/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público NILTON PINTO, PNT - Contabilidade, mat. n° 338, no período 1º de novembro de 2020 a 16 de novembro de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar n° 006/2019, conforme processo n° 482/2020.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.947/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública ARIELA SOUZA MOTA, Assistente Administrativo, mat. n° 5099, no período de 1º de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar n° 006/2019, conforme processo n° 4947/2020.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.948/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública FABIANA RODRIGUES RIBEIRO, Assistente Executivo, mat. n° 2911, no período de 1º de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, lotada na Coordenadoria Especial de Comunicação Social, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar n° 006/2019, conforme processo n° 13.635/2019.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.946/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública SANDRA HELENA DE MATTOS BERSOT, Professor II, mat. n° 2471, no período de 1º de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar n° 006/2019, conforme processo n° 3387/2020.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.949/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública LANDMARA MARQUES RIBEIRO FERREIRA, Auxiliar de Enfermagem, mat. n° 2985, no período de 1º de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar n° 006/2019, conforme processo n° 3115/2020.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.950/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública JULYANA DE OLIVEIRA SILVA, Professor I, mat. nº 8044, no período de 1º de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 7817/2020.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.953/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública VALÉRIA BARCELLOS SOARES, Auxiliar Administrativo, mat. nº 2255, no período de 1º de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 13.337/2019.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.951/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública LUCELI LEÔNICIO DE SOUZA, Professor I, mat. nº 140, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 1º de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 10.662/2019.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.954/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público SÉRGIO LUIZ AZEREDO DE BARCELOS, Técnico em Edificações, mat. nº 439, no período de 1º de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 3405/2020.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.952/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública MARIA DO AMPARO ALEXANDRIA COUTINHO, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 359, no período de 1º de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 7819/2020.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.955/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público ZANATO FREITAS LUIS, Telefonista, mat. nº 1239, no período de 1º de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 2600/2020.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.958/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão para realização e análise do Processo Seletivo para Contratação Temporária de Médico Pneumologista, conforme processo nº 8354/2020, que será composta pelos seguintes membros:

ROBERTO NASCIMENTO LOPES FILHO – PRESIDENTE
SABRINE SANTOS PEREIRA
DELBA MACHADO BARROS

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.957/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: designar a servidora ELIZABETH DE AZEVEDO, mat. nº 6486, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Saúde Mental, em substituição ao servidor DANILO CHAGAS MELCHIADES GOMES, mat. nº 6533, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 1º de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1971 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do Cartão de Estacionamento para Deficientes com validade em âmbito nacional.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e o Excelentíssimo Senhor Presidente promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica regulamentado o Cartão de Estacionamento para Deficientes com validade em âmbito nacional considerando a Lei nº 13.146/15.

Art. 2º - Para efeito desta lei, deverão ser observadas as definições, classificações e disposições nas seguintes leis e demais legislações pertinentes:

I- Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III- a dignidade da pessoa humana;”

II- Resolução nº 304 de 18 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) que Considerou a necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

III - Considerando a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, em seu artigo 7º;

“Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção”.

Parágrafo único - As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois) por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.959/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão para realização e análise do Processo Seletivo para Contratação Temporária de Médico Neuropediatra, conforme processo nº 8353/2020, que será composta pelos seguintes membros:

ROBERTO NASCIMENTO LOPES FILHO – PRESIDENTE
SABRINE SANTOS PEREIRA
DELBA MACHADO BARROS

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita

especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes”.

Art. 3º - A presente Lei visa garantir a locomoção de pessoas portadoras de deficiência em espaços públicos e privados, dando-lhes maior comodidade e segurança.

Art. 4º - O Cartão de Estacionamento para Deficientes deverá ser utilizado pelo próprio ou quando não for possível, por seu curador, nas vagas reservadas aos veículos de pessoas com deficiências, devidamente sinalizadas e assim localizadas:

- nos estacionamentos de veículos situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão;
- nos pátios de repartições públicas municipais ou espaços públicos a eles reservados, e
- nos estacionamentos privados, externos ou internos, das edificações de uso público ou de uso coletivo.

Art. 5º - O Cartão de Estacionamento para Deficientes permitirá a utilização das vagas em espaços públicos e particulares.

Art. 6º - Para beneficiar-se do Cartão supramencionado nesta Lei, considera-se:

Parágrafo Único - Deficiente, considerando o decreto 3298/89, que regulamentou a Lei 7853/89, em seu art.3º- “toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado “normal” para o ser humano”.

Art. 7º - O Cartão de Estacionamento para Deficientes, conforme modelo do ANEXO I, terá validade de 5 (cinco) anos, devendo, após esse prazo, ser requerido novo Cartão mediante a documentação exigida.

Art. 8º - O Cartão de Estacionamento para Deficientes deverá ser requerido no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - Atestado médico original, constando o tipo de deficiência e assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina;
- II** - Cópia de comprovante de residência;
- III** - Cópia Carteira de Identidade;
- IV** - Cópia do CPF;
- V** - Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e
- VI** - Requerimento devidamente preenchido conforme ANEXO II.

Parágrafo Único - No caso de a pessoa com deficiência ter idade inferior a 18 (dezoito) anos, deverão ser apresentados os documentos dos pais ou responsáveis.

Art. 9º- O prazo para implementação total do que determina esta lei para a concessão do Cartão de Estacionamento para pessoas portadoras de deficiência não ultrapassará 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Quissamã, 03 de novembro de 2020.

Luciano Pessanha

Presidente

ANEXO I

ESTACIONAMENTO		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO LEI FEDERAL Nº 9503/98 (RESOLUÇÃO Nº 304/08)	
	Nº DO REGISTRO:	
	VALIDADE:	
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO:	
MUNICÍPIO:		
ÓRGÃO EXPEDIDOR:		

NOME DO BENEFICIÁRIO	
REGRAS DE UTILIZAÇÃO:	
1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:	
1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;	
1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.	
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:	
2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;	
2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;	
2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;	
2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico supramencionado;	
2.5. O uso do cartão com a validade vencida.	
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.	
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.	
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.	

[1ª via	Nº DO REGISTRO:
[2ª via	/20
	Nº DO PROTOCOLO:
	/20

CADASTRO-ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL

Quem tem direito: As pessoas com toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividades residentes no Município de Quissamã.

DADOS DO BENEFICIÁRIO:

Nome	CGC/CPF	Identidade	
Endereço Completo - Nome do Logradouro			CNH
Bairro	Cidade/Estado	CEP	Código de área e telefone

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Fotocópia: cédula de identidade ou outro documento a ele equiparado que contenha data de nascimento e filiação
 - Fotocópia: CNH (Carteira Nacional de Habilitação).
 - Fotocópia: comprovante de residência em nome da pessoa a ser credenciada referente ao mês anterior ao do cadastro (conta de luz - conta de telefone fixo - IPTU - boletos bancários)
 - Fotocópia: CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo)
- * Para a retirada da credencial deverão ser apresentados os documentos originais;
- * Quando a entrada do requerimento e/ou a retirada da credencial for por procuração, será obrigatório o reconhecimento de firma.

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

(conforme resolução nº303/2008 CONTRAN)

- A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
 - Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
 - For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
- Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
 - O empréstimo do cartão a terceiros;
 - O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
 - O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
 - O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;
 - O uso do cartão com a validade vencida.
- A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.
- Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
- O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

EMISSÃO DA 2ª VIA DA CREDENCIAL

Documentos Necessários:

Deverão ser apresentados os documentos originais conforme abaixo relacionado:

- Nos casos de RASURA ou DANO, o requerente deverá apresentar a credencial rasurada/danificada quando da solicitação da 2ª via; ou
- Nos casos de RÔUBO/FURTO, o requerente deverá apresentar o boletim de ocorrência, com a informação de que a credencial foi furtada ou roubada, quando da solicitação da 2ª via; ou
- Nos casos de EXTRAVIO, o requerente deverá apresentar a publicação de extravio da credencial em imprensa (Jornal) de grande circulação, quando da solicitação da segunda via, a qual será confeccionada após 30 (trinta) dias da publicação.

PRAZO E LOCAL PARA A RETIRADA DA CREDENCIAL

O prazo para a retirada da credencial é de 15 (quinze) dias contados a partir da entrada do requerimento.

Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas neste documento de cadastro são verdadeiras e desde já me responsabilizo pelo uso pessoal e intransferível da CREDENCIAL de estacionamento para vaga de idoso em conformidade com as regras de utilização.

_____, de _____ de _____

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

CARIMBO E ASSINATURA	ANDAMENTO PROCESSO _____
	[] CADASTRO APROVADO: _____
VÁLIDO POR 5 ANOS	[] CADASTRO REPROVADO: MOTIVO _____

RECEBI a CREDENCIAL de estacionamento vaga deficiente nº _____ de _____ de _____ Em _____/_____/_____ Assinatura do Órgão Competente _____ ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO _____	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1972 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do Cartão de Estacionamento para Idosos com validade em âmbito Nacional.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e o Excelentíssimo Senhor Presidente promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica regulamentado o Cartão de Estacionamento para Idosos com validade em âmbito Nacional considerando a Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º - Para efeito desta lei, deverão ser observadas as definições, classificações e disposições nas seguintes leis e demais legislações pertinentes:

I - Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em seu artigo 41, onde diz: “É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso”.

II - Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;”

Art. 3º- A implementação do Cartão de Estacionamento para Idosos visa garantir sua locomoção em espaços públicos e privados, dando-lhes maior comodidade e segurança.

Art. 4º- O Cartão de Estacionamento para Idosos deverá ser utilizado pelo próprio ou quando não for possível, por seu curador, nas vagas reservadas aos veículos de pessoas Idosas, devidamente sinalizadas e assim localizadas:

- nos estacionamentos de veículos situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão;
- nos pátios de repartições públicas municipais ou espaços públicos a eles reservados, e
- nos estacionamentos privados, externos ou internos, das edificações de uso público ou de uso coletivo.

Art. 5º- O Cartão de Estacionamento para Idosos permitirá a utilização das vagas em espaços públicos e particulares.

Art. 6º- Para beneficiar-se do Cartão supramencionado nesta Lei, considera-se idoso:

“Parágrafo Único – Idosos: Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”. Art. 1º da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003” .

Art. 7º- O Cartão de Estacionamento para Idosos, conforme modelo

do ANEXO I, terá validade de 5 (cinco) anos, devendo, após esse prazo, ser requerido novo Cartão mediante a documentação exigida.

Art. 8º- O Cartão de Estacionamento para Idosos deverá ser requerido no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) do município de Quissamã, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I -** Cópia de comprovante de residência;
- II -** Cópia Carteira de Identidade;
- III -** Cópia do CPF;
- IV -** Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e
- V -** Requerimento devidamente preenchido conforme ANEXO II.

Art. 9º- O prazo para implementação total do que determina esta lei para a concessão do Cartão de Estacionamento para Idosos não ultrapassará 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Quissamã, 03 de novembro de 2020.

Luciano Pessanha

Presidente

ANEXO I

ESTACIONAMENTO PARA IDOSOS	 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL LEI FEDERAL Nº 9503/98 (RESOLUÇÃO Nº 303/08)
	Nº DO REGISTRO:
	VALIDADE:
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO:
MUNICÍPIO:	
ÓRGÃO EXPEDIDOR:	

NOME DO BENEFICIÁRIO	_____
REGRAS DE UTILIZAÇÃO:	
1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:	
1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;	
1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.	
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:	
2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;	
2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;	
2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;	
2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso supramencionado;	
2.5. O uso do cartão com a validade vencida.	
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.	
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.	
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.	

[] 1ª via	Nº DO REGISTRO: _____/20
[] 2ª via	Nº DO PROTOCOLO: _____/20
CADASTRO-ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL	
Quem tem direito: As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, condutores de veículos automotores e residentes no Município de Quissamã.	
DADOS DO BENEFICIÁRIO:	
Nome	CGC/CPF
Endereço Completo - Nome do Logradouro	CNH
Bairro	Cidade/Estado
CEP	Código de área e telefone
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:	
- Fotocópia: cédula de identificação ou outro documento a ele equiparado que contenha data de nascimento e filiação - Fotocópia: CNH (Carteira Nacional de Habilitação), - Fotocópia: comprovante de residência em nome da pessoa a ser credenciada referente ao mês anterior ao do cadastro (conta de luz - conta de telefone fixo - IPTU - boletos bancários)	

Fotografia: CRLV (certificado de Registro e Licenciamento de Veículo)

* Para a retirada da credencial deverão ser apresentados os documentos originais;
 * Quando a entrada do requerimento e/ou a retirada da credencial for por **procuração**, será obrigatório o reconhecimento de firma.

REGRAS DE UTILIZAÇÃO
(conforme resolução nº303/2008 CONTRAN)

- A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
 - Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
 - For apresentado a autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
- Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, e critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
 - O empréstimo do cartão a terceiros;
 - O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
 - O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
 - O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;
 - O uso do cartão com a validade vencida.
- A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a **legenda idoso**.
- Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
- O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

EMISSÃO DA 2ª VIA DA CREDENCIAL

Documentos Necessários:
 Deverão ser apresentados os documentos originais conforme abaixo relacionado:

- Nos casos de **RASURA** ou **DANO**, o requerente deverá apresentar a credencial rasurada/danificada quando da solicitação da 2ª via; ou
- Nos casos de **ROUBO/FURTO**, o requerente deverá apresentar o boletim de ocorrência, com a informação de que a credencial foi furtada ou roubada, quando da solicitação da 2ª via; ou

- Nos casos de **EXTRAVIO**, o requerente deverá apresentar a publicação de extravio da credencial em imprensa (Jornal) de grande circulação, quando da solicitação da segunda via, a qual será confeccionada após 30 (trinta) dias da publicação.

PRAZO E LOCAL PARA A RETIRADA DA CREDENCIAL

O prazo para a retirada da credencial é de 15 (quinze) dias contados a partir da entrada do requerimento.

Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas neste documento de cadastro são verdadeiras e desde já me responsabilizo pelo uso pessoal e intransferível da CREDENCIAL de estacionamento para vaga de idoso em conformidade com as regras de utilização.

_____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

CARIMBO E ASSINATURA

ANDAMENTO PROCESSO _____

[] CADASTRO APROVADO:

[] CADASTRO REPROVADO: motivo _____

VÁLIDO POR 5 ANOS

RECEBI a CREDENCIAL de estacionamento vaga-idoso nº _____

Em ____/____/____

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

Assinatura do Órgão Competente

DISQUE SAÚDE

0800-095-1909

Se você estiver com os seguintes sintomas:
febre, dificuldade respiratória, tosse, catarro

Ligue **0800-095-1909**
 (ligação gratuita)

Uma equipe fará o atendimento em seu
domicílio



PREFEITURA DE
 QUISSAMA SAÚDE



pmquissama



PrefeituraMunicipalDeQuissama

www.quissama.rj.gov.br